

DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA

DDS 62 – POR QUE FAZER A COMUNICAÇÃO INTERNA DE ACIDENTES CORRETAMENTE?

Em primeiro lugar, que fique claro que todo acidente é indesejado e inesperado, com consequências para o acidentado, familiares e sociedade. Tais consequências tem influencia, principalmente, nas áreas da saúde, finanças e psicológicas da vida do trabalhador. Portanto, qualquer tipo de acidente é totalmente indesejado! Logo, devemos prevenir sua ocorrência! A prevenção é um trabalho conjunto entre empregado e empregador (Secretários/Diretores/ Chefes – toda a hierarquia de comando).

Contudo, quando a prevenção falha e ocorre um acidente (evento inesperado e indesejado) obrigatoriamente a empresa tem 24 horas para comunicar o fato ao INSS. Devemos lembrar ainda, que o INSS, de certa forma, funciona como uma espécie de seguradora no “quesito benefício por acidente de trabalho”. Isto é, você paga e usa quando precisa. Nesse caso, quando fica incapacitado para o trabalho por um período superior a quinze dias.

Portanto, vale considerar que, se o INSS vai desembolsar um valor referente a um benefício, obrigatoriamente vai exigir informações precisas e reais acerca de qualquer evento e essas informações justamente são aquelas que vão ser colocadas na Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT. Sendo assim, devem ser entregues no prazo estipulado, 24 horas (Lei 8213/1991). O que significa dizer que, o Setor de Segurança do Trabalho precisa analisar o acidente e colher todas as informações corretas antes das 24 horas, inclusive o número do CID10 ou CID11, quando há alguma lesão caracterizada pelo médico. Dessa forma, teremos a mais absoluta certeza de estar colocando informação corretas na CAT (documento oficial do Governo Federal – Lei 8213/1991).

Por que devemos colocar informações corretas na CAT???

Porque são informações oficiais, utilizadas pelo governo na definição dos benefícios por acidente de trabalho e isso tem implicações legais: leis previdenciárias, trabalhistas, penal e administrativas.

DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

As mais importantes que devemos considerar para entender de uma vez por todas, essa questão, isto é, A IMPORTÂNCIA DE FAZERMOS A COMUNICAÇÃO CORRETAMENTE, são as seguintes:

1) LBPS - Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015)

§ 1º Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do caput do art. 21-A. (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Ou seja, quem vai ter que comprovar ao INSS o nexo causal do acidente e a lesão é o declarante, conforme o paragrafo 2º do artigo 22 (acima). Quando a comunicação interna é feita no prazo (tempo hábil no dia fato ocorrido) a segurança do trabalho vai investigar as causas, analisar os fatos, determinar o nexo causal e providenciar a CAT ao INSS, quando cabível.

Já, com relação à veracidade das informações prestadas, temos que lembrar do Código Penal:

Código Penal-Capítulo III -Da Falsidade Documental -Art. 299 -Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena -reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Em resumo, a comunicação de acidentes deve ter a devida fundamentação a partir da análise do acidente e conseqüente do nexo causal, quando cabível, dentro do prazo legal, para ser caracterizado, incluindo aí as testemunhas.

Sendo assim, todo nosso esforço, nesse caso, é no sentido emitir a CAT, quando cabível, conforme os parâmetros legais e, inclusive, evitar eventual risco de configuração de falsidade documental, com implicações ao funcionário vítima de acidente, testemunhas, ao empregador e SESMT-Segurança do Trabalho.

Grifo nosso.

“Seja prudente, pare, pense e evite acidente!”

Os pessimistas reclamam do vento, os otimistas esperam que ele mude, os realistas ajustam as velas.

- William A. Ward -